

Parecer Sobre as Atribuições do INPI e ANVISA.

Procuradoria Geral emite parecer jurídico acerca das atribuições do INPI e ANVISA quanto ao exame de pedidos de patente

A Procuradoria Geral Federal emitiu um parecer jurídico (Parecer no. 210/PGF/AE/2009), em 16 de outubro de 2009, concluindo que a ANVISA não pode analisar os requisitos de patenteabilidade de pedidos de patente para produtos e processos farmacêuticos durante o procedimento de anuência prévia estabelecido pelo artigo 229-C da Lei da Propriedade Industrial. A avaliação dos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial só pode ser realizada pelo INPI.

A Procuradoria Geral adotou o entendimento de que as atribuições de cada Autarquia são privativas, específicas e não podem ser sobrepostas. As atribuições do INPI estão dispostas na Lei 5.648/70, enquanto aquelas da ANVISA são contempladas na Lei 9.782/99.

Assim, durante o procedimento de anuência prévia para pedidos de patente na área farmacêutica, a ANVISA deve posicionar-se de acordo com a sua missão legal apenas, qual seja, impedir a produção e a comercialização de produtos e serviços potencialmente nocivos à saúde humana.

Embora este parecer jurídico tenha dado um norte à interpretação do artigo 229-C da Lei da Propriedade Industrial, vale destacar que ele não é vinculante, uma vez que foi solicitado para instruir uma ação judicial específica. Assim, mesmo que o Juízo adote este posicionamento, os efeitos da decisão permanecerão *inter partes* somente.

De forma a tentar solucionar a controvérsia gerada pelo artigo 229-C, a Procuradoria Geral sugeriu, então, que o Poder Executivo edite um Decreto regulamentador a este respeito ou que seja firmado um Convênio entre as respectivas Autarquias.

JLDFVianna 30102009

Luiz Leonardos
Maurício Leonardos
Flávio Leonardos
Filipe da Cunha Leonardos
Gustavo Leonardos
Gabriel Francisco Leonardos
Denise Leite de Oliveira Dale
Elisabeth Kasznar Fekete*
Gustavo José Ferreira Barbosa
Eduardo Colonna Rosman
João Luís d'Orey Facco Vianna
☆

Tomaz Francisco Leonardos**
☆

Ana Lucia Mamede Carneiro
Antonio Carlos Ramos
Cláudio Roberto Barbosa*
Fernanda Burin Leonardos
Gabriela Muniz Pinto
Liz Starling
Louise Prutchi
Marcelo Canellas Leite
Marcelo de Oliveira Muller
Otto Banho Licks
Ricardo Cardoso Costa Boclin
Ronaldo M. Varella Gomes
Rosane Rego Tavares da Silva
Sonis de Moraes Souza
Tatiana Almeida Silveira

* São Paulo
** do Conselho

NO RIO DE JANEIRO
RUA TEÓFILO OTONI 63 / 10º andar
CENTRO
20090-080 - RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL

TEL.: 55 (21) 2136-4100
FAX : 55 (21) 2136-4200

E-MAIL: momsensp@leonardos.com.br
WEBSITE: www.leonardos.com.br

EM SÃO PAULO
AV. NOVE DE JULHO, 3.147 / 11º ANDAR
JARDIM PAULISTA
01407-000 - SÃO PAULO - SP
BRASIL

TEL.: 55 (11) 2122-6600
FAX : 55 (11) 2122-6633

E-MAIL: momsensp@leonardos.com.br

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
Caixa Postal 21214
AGÊNCIA PRAÇA MAUÁ
20110-970 - RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL